Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N.º 39

Em 18 de maio de 2021.

Ref.: Proc. nº 5145/21

Ao Exmo. Senhor
Ver. LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
Presidente da Câmara Municipal de
BARRA MANSA – RJ

Senhor Presidente,

Reportando-nos ao Oficio nº 084, de 28 de abril de 2021, de V. Ex.ª, vimos informar que resolvemos vetar integralmente o projeto de lei nº 07/2021, de autoria do ilustre Vereador DEMERSON SÉRGIO PRADO NOVAIS, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de higienização das escolas/creches da rede municipal de educação, no âmbito do Município de Barra Mansa, antes do retorno as suas atividades, na forma que menciona", conforme Razões do Veto em anexo.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos
Atenciosamente,

RODRIGO DRABLE COSTA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
RECEBEMOS
EM 19 / 05 / 21
HORA 11:30 / Nº 574
FUNCIONÁRIO

RAZÕES DO VETO

Trata-se do projeto de Lei Nº 07/2021, de autoria do vereador DEMERSON SERGIO PRADO NOVAIS que dispõe sobre obrigatoriedade de higienização das escolas e creches da rede Municipal de Educação.

Do Projeto de Lei: ele dispõe sobre obrigatoriedade de higienização das escolas e creches da rede Municipal de Educação antes do retorno de suas atividades, a fim de reduzir os riscos de contaminação de doenças. O procedimento de desinfecção deverá observar as normas estabelecidas pelos órgãos de saúde federal e estadual, cabendo a SMS regular e fiscalizar o seu cumprimento.

Por unanimidade, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a competência concorrente dos estados, Distrito Federal, municípios e União para estabelecer providências concretas no combate à Covid-19, doença provocada pelo novo coronavirus. A decisão foi tomada na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6341, que tinha por objetivo declarar a nulidade da Lei Federal nº 13.979/2020, assim prevalece o entendimento de que cabe a todos os entes o dever de cuidar da saúde e assistência pública, no que se refere ao "enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus".

Embora louvável o seu objeto, o Projeto de Lei contém vício de iniciativa. O sistema constitucional brasileiro se estruturou no princípio da tripartição dos poderes, na forma do artigo 2º da CF/88, de observância obrigatória pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, tendo sido distribuídas funções típicas e atípicas aos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, os quais, entre si, são independentes e harmônicos. A mesma norma que institui a separação dos poderes veda ingerências indevidas de um poder sobre outro, de forma a garantir a já referida harmonia, motivo pelo qual a Constituição Federal estabeleceu determinadas matérias para as quais há reserva de iniciativa ao Chefe do Poder Executivo, por dizerem respeito a questões de organização administrativa e, especialmente, que estão sob o controle e gerenciamento do titular desse poder.

No caso em análise a medida obriga a realização de um procedimento de higienização de unidades escolares, o que caracteriza interferência nos atos de organização administrativa que, inclusive, pode gerar despesas não programadas pelo Executivo na lei orçamentária. Nessa linha, é importante lembrar que, nos termos do artigo 61, § 1º, inc. II, alínea "b", da CF/88, é privativa do Chefe do Executivo a iniciativa para projetos que disponham sobre organização administrativa, o mesmo se aplicando ao Estado e aos Municípios.

Assim a proposta não poderia ter sido apresentada por membro do Poder Legislativo, uma vez que a iniciativa para projetos dessa natureza é privativa do Chefe do Executivo, enquanto responsável pela organização administrativa e pelo planejamento dos serviços públicos.

O presente projeto de Lei fere a separação dos poderes consagrada no artigo 2º da Constituição da República usurpando competência do Executivo quanto à iniciativa e a matéria.

Conclusão: Embora elogiável a preocupação do Legislativo local, o projeto de lei não merece prosperar na ordem constitucional vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 18 de maio de 2021.

RODRIGO DRABLE COSTA
Prefeito